



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL Nº.05/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: CTG Pealo da Amizade

CNPJ: 90.322272/0001-09

Endereço: Rodovia Antonio Zambra, Pejuçara/RS

Município: Pejuçara.

Presidente: Diovani Villani Lopes

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto preservar as tradições gaúchas, objetivando manter as atividades tradicionalistas gaúchas, patrimônio histórico e cultural do Estado. Refere-se que o CTG Pealo da Amizade sempre desenvolveu eventos tradicionalistas, especialmente em âmbito Municipal, prova disso, são os inúmeros eventos culturais realizados no decorrer dos anos pela entidade. Todavia, o evento mais expressivo e que agrega grande público local e regional é o Rodeio Crioulo que no ano de 2024 está na 16ª edição. Visando cultivar e disseminar as tradições gaúchas, o CTG Pealo da Amizade requisitou aporte financeiro para custear as despesas com o 16º Rodeio Crioulo e 6º Duelo Farroupilha, bem como solicitou empréstimo de maquinários, ambulância, equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Servidores da Secretaria de Obras para auxiliarem na consecução do evento que agrega vultoso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PERÍODO: Agosto e Setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com o CTG Pealo da Amizade.

Nesse sentido a parceria entre o Município e o Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única entidade que visa cultivar e disseminar as tradições e o folclore da cultura gaúcha no Município de Pejuçara. Prova disso, são os inúmeros eventos culturais que são realizados no decorrer dos anos na entidade. Todavia, entre todos os eventos, sem sombra de dúvidas o que se sobressai e que agrega público local e de diversas regiões e estados é o Rodeio Crioulo, que neste ano está na 16ª edição. Dado o fato de não haver outra entidade no Município com fins análogos as atividades desenvolvidas pelo Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade no Município de Pejuçara, tem-se que inexiste a competição exigida.

Prova de que se trata de uma entidade sólida, que desenvolve a anos o evento cultural o Poder Executivo Municipal através da Lei Municipal nº 2.047, de 23 de julho de 2019 realizou a concessão, ao CTG Pealo da Amizade, da pista de rodeios do Parque de Exposições, imóvel público e que se destina ao desenvolvimento de eventos culturais tradicionalistas que são desenvolvidos no Município única e exclusivamente pela entidade.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade é justamente pelo acima exposto que há necessidade de repasse, ou seja, para fomentar e estimular a entidade a dar continuidade a estes eventos tradicionalistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre o Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade e o Município de Pejuçara.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 03 de julho de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal de Pejuçara